LEI 906/2025

"Institui o programa de Bolsa Atleta no âmbito da administração direta e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Canaã/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais que obedeceram ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal em caso de omissão ou adequação.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, incentivos cujos valores serão fixados entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art. 4º São categorias de Bolsa Atleta:

I - individual: concedida aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais.

II - coletiva: concedida à equipes esportivas com 80% ou mais de seus membros residam no Município de Canaã, que representará o município em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais.

III - técnica: concedida a técnicos, treinadores e assistentes desportivos, de ambos os sexos, residentes em Canaã que desenvolvam e/ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição;

IV - estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante devidamente matriculado em escola dentro da circunscrição do Município de Canaã em instituição de ensino público ou privado que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, podendo ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - ser residente em Canaã;

II - não receber salário de entidade de prática desportiva a qualquer titulo;

III - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado dentro da circunscrição do Município de Canaã, bem como ter rendimento escolar superior a 60%, com frequência acima de 75%, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

IV - obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

V - ceder os direitos de imagem ao Município de Canaã e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, exceto quando representar seleções estadual e nacional;

VII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições e as participações em eventos esportivos ou em campeonatos, inclusas no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria de Esporte e Lazer, será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis analisado a pertinência do apoio solicitado e o encaminhado ao Poder Executivo, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 8º O Executivo Municipal criará um Conselho Municipal de Desportos sem remuneração com representatividade (02 do Executivo, 02 Câmara Legislativa, 03 Sociedade Civil) que ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte a ser criado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Desportos, no qual deverá constar calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11. O beneficiado do Programa não poderá acumular esta bolsa com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desportos.

Art. 13. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2025 e nos subsequentes.

Art. 15º - Esta lei entrará na data de sua publicação.

Canaã/MG, 13 de maio de 2025.

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL